



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012
PROCESSO Nº 0.00.002.000409/2012-58
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº 03/2012

Aos 03 dias de agosto, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.931/2001 e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pela Sra. Secretária de Administração à fl. 116 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de produtos para sinalização de eventos e suporte para comunicação institucional, a saber, backdrops e portas-banners, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

A DE F SOUZA SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL EPP (CNPJ: 10.909.603/0001-64)

ITEM	PRODUTO	TAMANHOS/ DIMENSÕES	UNIDADES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Backdrops Painel pantográfico, de placas em PVC; produto entregue juntamente com casefiberglass; Material sem transparência.	4,14 x 2,30m	5 (cinco)	R\$ 1.488,00	R\$ 7.440,00
2	Backdrops Painel pantográfico, de placas em PVC; produto entregue juntamente com casefiberglass; Material sem transparência.	3,44 x 2,30 m	5 (cinco)	R\$ 1.239,00	R\$ 6.195,00
3	Porta-banner (tripé) Porta banner de alumínio anodizado com tripé regulável na altura e pés articulados.	Fechado: 1,25 m Aberto: 2,15 m Dist. do chão: 0,15	10 (dez)	R\$ 57,50	R\$ 575,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.210,00	



CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de produtos para sinalização de eventos e suporte para comunicação institucional, a saber, backdrops e portas-banners.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o



10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.7 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá



pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 29/2012.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 029/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 29/2012, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entregar o objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência, na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial - CNMP, localizado no endereço: SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, ou em outro endereço em Brasília/DF que venha a ser indicado pela contratante, sem ônus para este, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

6.1. provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias uteis após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

6.2 Definitivamente, em até 8 (oito) dias úteis, após a verificação dos produtos.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito até o 10º (décimo) dia útil, a contar da



data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária de Administração do CNMP.
- 8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretária de Administração do CNMP.
- 8.3. As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Coordenador de Materiais e Compras do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- 9.2 Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho ou da arte, no caso do backdrop.
- 9.3 Prestar assistência durante 30 (trinta) dias, após a entrega, para orientação sobre montagem e manuseio dos produtos;
 - 9.3.1 A assistência deverá ser realizada nos dias úteis, das 9h às 18h;
 - 9.3.2 A assistência será realizado sem ônus para o CNMP.
- 9.4 Entregar o material, objeto desta licitação, no CNMP, nos mesmos prazos e preços estipulados.
- 9.5 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Enviar a arte do adesivo do backdrop.
- 10.2 Efetuar o pagamento à Contratada após atestar o recebimento do produto adquirido em conformidade com as especificações deste termo de referência.
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo de referência, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.
- 10.4 Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 29/2012 e seus anexos e a proposta da empresa **A DE F Souza Sinalização Gráfica e Produção de Eventos**, classificada no certame supra numerado.

11.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/200 e 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília, 03 de agosto de 2012.


FRANCIMAR OLIVEIRA CAVALCANTE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Conselho Nacional do Ministério Público


CARINE MARQUES DE SA

CPF: 711.868.081-87

A DE F Souza Sinalização Gráfica e Produção de Eventos